

REQ n.167/2025

Apresentação: 25/08/2025 22:04:48.963 - CAPADR

REQUERIMENTO N° , DE 2025
(Do Sr. PEZENTI)

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 120 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requer-se a apresentação, por esta Comissão, de Emenda de Plenário ao Projeto de Lei nº 1.087, de 2025, conforme emenda em anexo.

Sala das Comissões, de agosto de 2025.

PEZENTI

Deputado Federal MDB/SC



* C D 2 5 1 8 4 2 1 6 1 5 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251842161500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pezenti

PROJETO DE LEI N° 1.087/2025

EMENDA N° , DE 2025

(Do Sr. PEZENTI)

Altera a legislação do imposto sobre a renda para instituir a redução do imposto devido nas bases de cálculo mensal e anual e a tributação mínima para as pessoas físicas que auferem altas rendas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 1.087/2025, nos termos do PRL nº 3, renumerando-se os demais:

Art. XX. O valor constante no *caput* do art. 6º-A desta lei, bem como o necessário ajuste no cálculo a que se refere o art. 11-A, será atualizado anualmente pelo mesmo índice aplicado na Lei Orçamentária Anual (LOA) do respectivo exercício em relação ao aumento das despesas.

§1º Na hipótese de divergência entre os índices adotados em diferentes dispositivos da LOA, será aplicado aquele que, para o mesmo tipo de despesa ou finalidade, corresponder ao maior percentual de atualização monetária.

§2º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil divulgará, anualmente, em ato normativo próprio, o índice aplicável à atualização de que trata este artigo, bem como os valores atualizados decorrentes de sua aplicação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo conferir maior segurança jurídica e coerência normativa ao Projeto de Lei nº 1.087/2025, assegurando



* C D 2 5 1 8 4 2 1 6 1 5 0 0 *

que os valores nele previstos sejam atualizados anualmente pelos mesmos índices utilizados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para a correção das despesas públicas.

Dessa forma, evita-se a defasagem dos montantes fixados na lei, garantindo a manutenção de seu valor real ao longo do tempo e preservando a lógica de compatibilidade entre as normas orçamentárias e tributárias.

Ademais, ao estabelecer regra específica para hipóteses de divergência entre diferentes índices previstos na LOA, optando-se pelo maior percentual de atualização, a emenda previne interpretações conflitantes e assegura tratamento mais favorável à finalidade de preservação do poder aquisitivo.

Por fim, a atribuição à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil da responsabilidade de divulgar, em ato normativo próprio, os índices aplicáveis e os valores corrigidos proporciona transparência, previsibilidade e praticidade na aplicação da norma, além de seguir a praxe legislativa em matéria tributária, em que a Receita Federal exerce papel central na operacionalização e regulamentação de dispositivos legais.

Sala das Sessões, de agosto de 2025.

PEZENTI

Deputado Federal MDB/SC



* C D 2 5 1 8 4 2 1 6 1 5 0 0 *